

DECRETO Nº 10.455, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

**Altera o Decreto 10.294,
de 24 de julho de 2017.**



A VICE-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da **Lei Orgânica** do Município e o Decreto nº 10.294, de 24 de julho de 2017,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.294, de 24 de julho de 2017, que regulamentou o processo de concessão de Licença de Localização para as empresas com tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Turismo e Agricultura vem implementando o processo de concessão do Alvará de Licença de Localização para as atividades de baixo e médio risco, optantes do regime simplificado, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico para a emissão do Alvará de Licença de Localização;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo II - Do Fluxo, do Decreto nº 10.294, de 24 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os requerimentos de inscrições e alterações de Alvarás, bem como, a expedição da Licença, provisória ou definitiva, deverão correr junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura/Central do Empreendedor e serão realizados de maneira eletrônica.

§ 1º Os requerimentos de baixa de estabelecimentos, considerando a necessidade de vistoria, conforme disposição dos artigos 36 e 187 do Decreto Municipal nº 1.258/74, que Regulamenta o Código Tributário Municipal, observarão o disposto na estrutura administrativa e deverão ocorrer junto à Secretaria da Fazenda do Município.

§ 2º Os Licenciamentos referentes a atividades de alto risco deverão ser encaminhados na Secretaria Municipal competente, onde serão analisados."

"Art. 9-A Os usuários do processo eletrônico são:

I - internos: servidores do Poder Executivo Municipal;

II - externos: requerentes, advogados e representantes legais;"

"Art. 9-B São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo das informações sob sua responsabilidade;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço eventualmente não estiver disponível em decorrência de manutenção;

VI - o acompanhamento do regular recebimento dos requerimentos e documentos transmitidos eletronicamente."

"Art. 9-C O requisitante deverá encaminhar ao endereço eletrônico da SEDETAG/Central do Empreendedor, os documentos assinados e escaneados."

"Art. 9-D As intimações e comunicações serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais."

"Art. 9-E Quando por motivo técnico apresentado pelo sistema de informática do Município, for inviável o uso do meio eletrônico, o processo será realizado da maneira ordinária."

"Art. 9-F Os documentos produzidos eletronicamente, deverão ter garantia da origem e de seu signatário e serão considerados originais para todos os efeitos legais."

"Art. 9-G Os originais dos documentos digitalizados utilizados para a obtenção ou renovação do Alvará de Licença de Localização ou das Licenças, deverão ser preservados pelo requerente pelo período de 05 (cinco) anos."

"Art. 9-H A conservação dos autos do processo será efetuada por meio eletrônico."

"Art. 9-I O requerente receberá a guia para o recolhimento da taxa do Alvará e das Licenças por meio eletrônico, iniciando daí os prazos."

"Art. 9-J Após a realização do pagamento da taxa, o requerente deverá realizar a impressão do Alvará de Licença de Localização ou das Licenças, no site da prefeitura."

"Art. 9-K O Alvará de Licença de Localização ficará disponível no site da prefeitura, enquanto estiver válido."

"Art. 9-L A SEDETAG/Central do Empreendedor deverá manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados

que queiram encaminhar ou renovar o Alvará de Licença de Localização."

"Art. 9-M Fica estabelecido que será realizado um período de transição do processo físico para o eletrônico até o dia 01 de março de 2018."

"Art. 9-N Ficam convalidados os atos praticados por meio eletrônico até a data da publicação deste Decreto, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE JANEIRO DE 2018.

GLAUCIA SCHUMACHER,
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração